ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA - ALAGOAS

LEI Nº 471/89 de 27 de Dezembro de 1989.

Fixa Valores Monetários dos Impostos Predial e Territorial Urbano e das Outras Providências.

O Prefeito do Município de Capela:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o chefe do Poder Executivo de Capela,Estado de Alagoas,autorizado a reajustar os índices dos Impostos Prédial e Territorial Urbano,para corrigir seus valores monetários defasados pela inflação.

1º -Os impostos devidos no período de noventa dias a contar da publicação desta Lei,terão seus valores reajustados com base no valor da inflação acumulada durante o exercício financeiro de 1989.

2º -Os impostos devidos no prazo superior ao mencionado no parágrafo anterior,terão seus valores reajustados com base no Maior Valor Referência-MVR vigente.

3º -Fica anestiado os impostos Prédial e Territorial Urbano referente aos anos anteriores.

4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 27 de Dezembro de 1989.

Registro sob. fls 163 do livro de Registro desta Prefeitura Capela 03 de 01 de 1.990

Ana Lauria de Almeida
Escriturária

JOSÉ VÂNIO DE BARROS MORAIS
PREFEITO

JOSÉ CÍCERO TOLEDO ACIOLI
SECRETÁRIO DE ADM.e FINANÇAS